



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2025-2028

### LEI Nº 3.101, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

*Altera o art. 1º, o caput do art. 17 e o § 1º do art. 18 da Lei nº 2.982, de 2 de abril de 2024, que institui o Programa de Guarda Subsidiada no Município de Nova Esperança.*

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 2.982, de 2 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Esperança, o Programa de Guarda Subsidiada, destinado a crianças e a adolescentes, de ambos os性os, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos incompletos que estejam em situação de risco por violação de direitos e que necessitem de proteção, que foram afastados do convívio da família de origem por medida protetiva e determinação judicial, porém integrados às suas famílias extensa, ampliada ou afetiva, preservando a convivência familiar e comunitária.

§1º Excepcionalmente, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, este Programa poderá atender pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

§2º A permanência do acolhido no Programa após completar 18 (dezoito) anos dependerá de parecer técnico fundamentado, que avalie o grau de autonomia alcançado e indique a necessidade de continuidade do acolhimento, não sendo automática e devendo ser reavaliada periodicamente, conforme a evolução do caso.

§3º Na aplicação desta Lei, deverá ser observada a priorização da colocação da criança ou do adolescente em família extensa ou ampliada e, na ausência destas, em família afetiva.”

**Art. 2º** O *caput* do art. 17 da Lei nº 2.982, de 2 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Caberá à equipe técnica interdisciplinar do Programa acompanhar as crianças e os adolescentes colocados sob guarda subsidiada, bem como prestar atendimento psicossocial à família extensa ou ampliada e à família de origem.”

**Art. 3º** O § 1º do art. 18 da Lei nº 2.982, de 2 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

---

Gestão 2025-2028

“Art. 18. ....

§ 1.º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será equivalente a 01 (um) salário-mínimo nacional mensal, limitado ao valor total máximo de 03 (três) salários-mínimos nacionais mensais por família participante do Programa de Guarda Subsidiada.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2026.

*(Assinado digitalmente)*

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal